

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

- a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- b) as alternativas do mercado;
- c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;
- d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
- e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
- f) os diferentes modelos de prestação do serviço;
- g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
- i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e
- j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

- a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
- b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Parágrafo único. As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica determinada a priorização da contratação regular, via procedimento licitatório competitivo, dos objetos dos processos contidos no anexo único desta portaria, em função:

I - do vulto ou importância estratégica da contratação do ponto de vista assistencial; e

II - da proximidade relativa da expiração contratual, já sem possibilidade de novas prorrogações, tendo em vista os incisos II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Eventual possibilidade de prorrogação excepcional (§4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993) não afasta a necessidade de deflagração da licitação da contratação regular e somente pode ser perquirida excepcionalmente.

Art. 2º As contratações regulares devem ser realizadas com o adequado planejamento e respeito a todas as regras legais e regimentares, evitando-se pagamentos indenizatórios ou contratações emergenciais, que ensejarão os respectivos processos de responsabilização.

Parágrafo único. A contratação regular será precedida de procedimento licitatório próprio, marcado pela competitividade, regular pesquisa de preços, divisão racional em lotes, julgamento objetivo e obediência aos princípios da vantajosidade para a Administração e igualdade entre os licitantes, dentre outros postulados legais e constitucionais.

Art. 3º As áreas técnicas responsáveis deverão, no prazo máximo de cinco dias, em cada processo próprio da contratação regular, juntar cópia da presente portaria e elaborar relatório circunstanciado da situação da licitação da contratação regular, onde conste, no mínimo:

I - Estimativa da conclusão do procedimento licitatório próprio;

II - Órgão que conduz ou conduzirá o pregão, se for o caso;

III - Orçamento estimado da futura contratação ou outro indicativo do seu valor esperado;

IV - Justificativa da ausência de tais informações, quando for o caso.

§1º Entende-se por área técnica todas as diretorias ou coordenações, diretamente ligadas ao gabinete ou à uma subsecretaria, que deverão, ainda, acrescer ao monitoramento processos eventualmente não listados no anexo, porém em situação semelhante, bem como todo e qualquer situação em que esteja ocorrendo pagamento indenizatório ou contratação emergencial e que devam migrar, o quanto antes, para uma licitação de contratação regular.

§2º Na inexistência de processo SEI criado para a licitação da contratação regular, deverá ser iniciado o processo SEI próprio do procedimento licitatório da contratação regular e desde logo deflagrado o ETP - Estudo Técnico Preliminar ou congêneres, além da juntada do relatório referido no caput e da presente portaria.

Art. 4º Após a instrução de cada processo SEI da licitação da contratação regular ser instruído com o relatório referido no artigo anterior, e sem prejuízo da continuidade das ações e procedimentos, que de modo nenhum podem ser interrompidos, o feito será encaminhado às mesas SEI da SAGOV -Secretaria Adjunta de Governança e do CIG - Comitê Interno de Governança.

Parágrafo único. A SAGOV e o CIG ficam responsáveis por cobrar as providências da alçada de governança para a célere conclusão do procedimento licitatório próprio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser passada em circular para todas as diretorias da pasta.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Contratos 2017 – Excepcional							
Processo	Contrato	Empresa	Descritivo	Especificidade	Valor Atualizado	Fim da Vigência	Status
00060-00074858/2017-43	109/2017	TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO	SERVIÇO	LAVANDERIA	R\$ 5.028.840,38	29/12/2023	VIGENTE
060.004.302/2017	108/2017	BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 3.536.405,56	27/12/2023	VIGENTE
00060-00457491/2018-81	100/2017	AVAIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 188.820,00	26/12/2023	VIGENTE
00060-00460077/2018-59	101/2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 380.048,16	26/12/2023	VIGENTE
00060-00460633/2018-97	103/2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 987.268,32	26/12/2023	VIGENTE
00060-00460718/2018-75	104/2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 1.996.893,12	26/12/2023	VIGENTE

00060-00460796/2018-70	105/2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 1.615.743,84	26/12/2023	VIGENTE
00060-00458430/2018-31	102/2017	BRASILIA SEGURANCA S/A.	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 1.183.386,72	22/12/2023	VIGENTE
00060-00459703/2018-64	106/2017	BRASILIA SEGURANÇA S/A	SERVIÇO	VIGILÂNCIA	R\$ 1.169.503,20	22/12/2023	VIGENTE
00060-00025252/2017-84	094/2017	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	SERVIÇO	IMPRESSÃO	R\$ 3.078.124,43	07/12/2023	VIGENTE
00060-00092552/2017-79	090/2017	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	SERVIÇO	EQUIP.	R\$ 911.551,49	16/11/2023	VIGENTE
060.003.188/2015	087/2017	EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 5.863.773,01	03/11/2023	VIGENTE
00060-00074964/2017-27	092/2017	DUELAV LAVANDERIAS LTDA ME	SERVIÇO	LAVANDERIA	R\$ 4.075.953,00	20/12/2023	VIGENTE

Contratos 2018							
Processo	Contrato	Empresa	Descritivo	Especificidade	Valor Atualizado	Fim da Vigência	Status
060.010.947/2013	070/2018	METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO	HEMOGLOBINA	R\$ 1.066.546,13	25/06/2024	VIGENTE
00060-00175279/2018-06	062/2018	MI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 6.6397,00	19/06/2024	VIGENTE
00060-00044797/2018-71	065/2018	HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A	SERVIÇO	RADIOTERAPIA	R\$ 7.754.160,00	12/06/2024	VIGENTE
00060-00195706/2018-64	054/2018	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 9.202.887,9	08/06/2024	VIGENTE
060.012.032/2016	064/2018	STARTEC CIENTÍFICA LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 242.783,31	04/06/2024	VIGENTE
00060-00160484/2018-69	061/2018	INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME	SERVIÇO	RADIOTERAPIA	R\$ 1.406.536,68	29/05/2024	VIGENTE
0060-002455/2017	050/2018	TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 128.190,42	18/05/2024	VIGENTE
0060-002824/2016	051/2018	CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 203.277,57	18/05/2024	VIGENTE
00060-00393573/2018-90	034/2018	COOK EMPREENDEMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA	SERVIÇO	ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.267.568,43	18/04/2024	VIGENTE
00060-00393582/2018-81	035/2018	COOK EMPREENDEMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA	SERVIÇO	ALIMENTAÇÃO	R\$ 60.670.264,80	17/04/2024	VIGENTE
00060.00025434/2017-55	019/2018	INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 6.569.922,58	16/04/2024	VIGENTE
060.005.430/2016	020/2018	JDR SERVICES LTDA-ME	SERVIÇO	LACTARISTA	R\$ 1.871.023,49	28/03/2024	VIGENTE
060.005.430/2016	018/2018	SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI-EPP	SERVIÇO	LACTARISTA	R\$ 2.133.632,53	20/03/2024	VIGENTE
00060-00217089/2017-84	012/2018	INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME	SERVIÇO	RADIOTERAPIA	R\$ 2.469.033,36	01/03/2024	VIGENTE
00060-00272694/2017-18	005/2018	KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LIDA	SERVIÇO	LABORATORIAL	R\$ 4.771.907,49	08/02/2024	VIGENTE
00060-00020143/2019-32	148/2018	INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 1.175.848,18	27/12/2023	VIGENTE
00060-00020150/2019-34	149/2018	EQUIPO TECNICA ASSISTENICA TECNICA EM APARELHOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 368.837,71	27/12/2023	VIGENTE
00060-00077807/2018-54	150/2018	ECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	SERVIÇO	MANUTENÇÃO	R\$ 690.358,31	27/12/2023	VIGENTE
00060-00533257/2018-67	130/2018	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	SERVIÇO	DOMICILIAR	R\$ 34.444.620,22	20/11/2023	VIGENTE
00060-00244059/2017-41	43160	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COMODATO	BOMBAS DE INFUSÃO	-	14/12/2023	VIGENTE